

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13391, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Define normas e diretrizes básicas para a realização da Festa do Folclore da Rua Imaculada

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 40.910/14,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da 54ª Festa do Folclore da Rua Imaculada deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

I – CARACTERÍSTICAS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS

- Art. 2° A Festa do Folclore destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas do folclore, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura, de modo geral.
- Art. 3º À Comissão da Festa do Folclore, instituída especialmente pela Municipalidade caberá atuar, em conjunto e de maneira coordenada, na organização e condução da Festa.

II – CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS

- Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, abrangendo pratos e produtos da cozinha caipira e tropeira.
- § 1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e estar de acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.
- § 2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e em condição adequada ao consumo.

III – NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA

Art. 5º As barracas que comercializarem comidas, bebidas e produtos típicos deverão ser decoradas pelos responsáveis pelas mesmas e de forma padronizada, utilizando como principal elemento de decoração o tecido 'chita'.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 6º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

Art. 7º Não será permitida a instalação de barracas de comida, bebidas e comércio ambulante em frente às escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais.

§ 1º O morador ou proprietário do domicílio situado na Rua Imaculada, designado 'permissionário', poderá montar ponto de venda em frente ao seu imóvel, desde que obedeça às normas da Vigilância Sanitária, ao PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, devendo consultar Corpo de Bombeiros, ficando sob a responsabilidade do mesmo efetuar todos os trâmites para aprovação do Projeto.

Art. 8º A infringência ao disposto no Artigo 7º implicará em notificação e posterior autuação, com aplicação de multa no montante de 2 a 10 UFMTs.

Art. 9º Os ambulantes previamente cadastrados e representados pelas Entidades Beneficentes, serão alocados nas áreas previamente estabelecidas pela Comissão Organizadora, instituída pela Prefeitura, não sendo permitida a utilização de qualquer outro espaço.

Parágrafo único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Municipalidade, onde estará previsto o espaço mínimo para circulação entre barracas dentro da Casa do Figureiro.

Art. 10. As barracas, o comércio ambulante e os bares fecharão, ou encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, às 23 horas nos dias 20 e 21/08/2014, à zero hora nos dias 22 e 23/08/2014 e, ainda, às 22 horas no dia 24/08/2014.

Parágrafo único: para o cumprimento deste artigo faz-se necessário que os pedidos de lanches e outros encerrem com 30(trinta) minutos de antecedência.

Art. 11. No período da realização da Festa do Folclore da Rua Imaculada fica terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes na Rua Imaculada e adjacências.

IV – PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 12. A Prefeitura de Taubaté instituirá anualmente através de Portaria municipal a Comissão Organizadora da Festa do Folclore.

Parágrafo único: a Comissão Organizadora ficará responsável pela coordenação e organização da Festa acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la: infraestrutura de palco, som, iluminação, montagem de barracas, limpeza do local e adjacencias, atividades artísticas e culturais, bem como toda documentação necessária para aprovação do corpo de bombeiro.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- Art. 13. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e ou oferecidos.
- Art. 14. O município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.
- Art. 15. Caberá à Comissão definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.

V – NORMAS DE CARÁTER GERAL

- Art. 16. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.
- Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de agosto de 2014, 375° da fundação do Povoado e 369° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

BENEDITO GALVÃO FRADE JUNIOR Diretor do Departamento de Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de agosto de 2014.

Eduardo Cursino Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva Diretora do Departamento Técnico Legislativo

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12.030-180 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX: (0XX12) 3621.6444